Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2025.

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º O anexo da Resolução nº 532/2024, Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. .....

Parágrafo único. A convocação extraordinária é concretizada pelo Presidente com publicação de aviso na imprensa oficial e comunicação pessoal aos Vereadores, **devendo esta** ser feita com antecedência **mínima de** 48 (quarenta e oito) horas.

.....

Art. 13. .....

§1º Na Composição da Mesa Diretora deverá ser respeitado o princípio da representatividade de gêneros, garantindo-se a presença de pelo menos um membro na titularidade e um membro na suplência, por gênero, ressalvados os casos em que não haja nenhuma candidatura feminina aos cargos.

.....

Art. 16. A Eleição da Mesa Diretora e de seus substitutos, para os 2 (dois) últimos anos da legislatura, correspondentes às 3ª e 4ª sessões legislativas, acontecerá em sessão especial a ser realizada **a partir do mês de outubro do 4º período legislativo**, através da votação nominal aberta, ocorrendo a posse no dia 1º de janeiro do ano em que for aberta a 3ª Sessão Legislativa.

.....

Art. 48**.** As Comissões Permanentes serão compostas por 5 (cinco) membros, exceto a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças, Orçamento,

Controle e Fiscalização; a Comissão de Saúde, Direitos dos animais, Previdência e de Assistência Social e a Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação que terão 7 (sete) membros e a Comissão de Ética Parlamentar, que será composta por 3 (três) membros.

Art. 49. .....

Parágrafo único. Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha dos membros das Comissões, por eleição, votando cada Vereador em 5 (cinco) nomes para cada comissão, exceto para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização a Comissão de Saúde, Direitos dos animais, Previdência e de Assistência Social e a Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, que constarão de 7 (sete) nomes, e a Comissão de Ética Parlamentar de 3 (três) nomes.

.....

Art. 50. .....

§1º Não podem ser votados os Vereadores licenciados.

§ 2º Ao vereador é garantida a participação em no mínimo 2 (duas) Comissões Permanentes, sendo-lhe vedado participar de mais de 5 (cinco) Comissões Permanentes.

.....

Art. 59. .....

§ 1º Encerrada a tramitação nas comissões, só serão admitidas emendas subscritas por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal e, quando encerrada a 1ª discussão, só serão admitidas emendas subscritas pela maioria absoluta dos Vereadores. (NR)

.....

Art. 60. .....

§ 1º As emendas só poderão ser apresentadas enquanto a proposição estiver em tramitação nas Comissões Permanentes, salvo o disposto no §1º do art. 59.

§2º Finalizado o trâmite nas Comissões Permanentes, as emendas ainda não analisadas serão submetidas **apenas** à apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da chegada na Secretaria.

.....

Art. 68. .....

IV - havendo pedido de convocação de Secretário Municipal, dirigente de Órgão da Administração Indireta ou Procurador Geral do Município, deliberará a Comissão a respeito de sua necessidade, cabendo ao Plenário a aprovação e ao Presidente da Comissão marcar dia e hora para o comparecimento;

.....

Art. 69. .....

III – convocar, após aprovação do Plenário, Secretários Municipais, dirigentes de Órgãos da Administração Indireta do Município, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto inerente às suas atribuições, ou conceder-lhes audiência para que exponham temas de relevância dos Órgãos que dirigem;

.....

Art. 69. .....

XIII - solicitar o assessoramento da Procuradoria Jurídica da Câmara, **podendo solicitar parecer sobre dúvida ou tema específico não abordado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**.

.....

Art. 136. .....

§1º No caso do inciso III, a Ordem do dia será continuada na sessão ordinária imediatamente posterior, a partir das 9h com prejuízo do Pequeno Expediente e Expediente.

.....

Art. 152. Não esgotado o horário destinado à Sessão Ordinária e finda a Ordem do Dia, o Presidente facultará o tempo restante aos líderes que desejarem fazer uso da palavra **por até 3 (três minutos)**.

.....

Art. 153. .....

§2º A convocação extraordinária é concretizada pelo Presidente com publicação de aviso na imprensa oficial com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e

comunicação pessoal aos Vereadores, **devendo esta** ser feita com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

.....

§5º Nas sessões extraordinárias não haverá o uso da palavra do pequeno expediente e horário de liderança.

.....

Art. 167. .....

IV - de **5% (cinco por cento)** do eleitorado do Município registrado na última eleição.

.....

Art. 194. .....

IV - convocação de Secretários Municipais para apresentar informações em Plenário ou nas Comissões;

.....

Art. 196. Indicação é a proposição em que é sugerida ao prefeito providência de interesse público sobre atos, medidas e soluções administrativas de competência exclusiva do Chefe do Executivo que não caibam em projeto de iniciativa do vereador(a).

§1º Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para
constituírem objeto de requerimento;

.....

Art. 204. A proposição pode receber emenda no Plenário, enquanto não encerrada a primeira discussão, **desde que subscrita por pelo menos 1/3 dos membros da Câmara Municipal.**

.....

Art. 215. Para falar Pela Ordem cada Vereador disporá de 1 (um) minuto, não sendo permitidos apartes **ou prorrogação.**

.....

Art. 238. .....
§ 4º Lido no expediente, será o veto imediatamente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer.

.....

Art. 258. .....
§1º Não será criada Frente Parlamentar enquanto estiverem funcionando ativamente **15 (quinze)** Frentes Parlamentares na Câmara.

.....

Art. 2º O anexo da Resolução nº 532/2024, Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

Art. 47. .....

XIII – De Segurança Pública e de Defesa Social.

.....

Art. 59. .....

§1º-A. Apresentada emenda após o encerramento da tramitação nas comissões e antes de encerrada a primeira discussão e votação, a matéria volta para a apreciação de todas as Comissões Permanentes que devem se pronunciar no prazo improrrogável de 5 (cinco) Sessões Ordinárias. (NR)

§2º .....

§2º-A. Apresentada emenda após o encerramento da primeira discussão, os pareceres das comissões deverão ser orais e emitidos em Plenário.

§2º-B Nas proposições que exijam apenas uma discussão, após o encerramento da tramitação nas Comissões só serão admitidas emendas se subscritas pela maioria absoluta dos Vereadores, que devem ser apreciadas pelas Comissões Permanentes

através de parecer oral dados em Plenário.

.....

SUBSEÇÃO XI-A

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE DEFESA SOCIAL

Art. 81-A. A Comissão de Segurança Pública e de Defesa Social tem as seguintes atribuições:

I – Manifestar-se sobre todas as proposições referentes à Segurança Pública Municipal;
II – Manifestar-se sobre a organização da Administração Direta ou Indireta relacionadas às ações de Segurança Pública e de Ordem Pública Municipal;
III – Receber e investigar denúncias sobre matéria de sua competência;
IV – Colaborar com entidades que se destinem ou estejam relacionadas à matéria de sua competência;
V – Acompanhar, colaborar, conscientizar, propor ações preventivas aos governos e à sociedade com relação a eventos que atinjam o Município ou tenham a probabilidade de ocorrer em nossa Cidade;
VI – Monitorar a execução de planos e projetos relacionados à temática da segurança e/ou ordem pública;
VII – Realizar estudos sobre os problemas causados pela violência urbana, das questões relacionadas à segurança e das repercussões psicológicas decorrentes destas questões, propondo, quando for o caso, soluções e alternativas;
VIII – Manter relação com o poder público estadual, federal e organismos internacionais, bem como com outras frentes parlamentares, com a administração pública e com entidades não governamentais com afinidade ao tema da segurança;
IX – Manter diálogo com as secretarias do governo municipal a fim de viabilizar medidas de infraestrutura que possibilitem ações indiretas de segurança pública, tais como: iluminação pública, manutenção de praças e espaços públicos, limpeza de terrenos e podas de árvores, conservação de guaritas e paradas de ônibus e medidas correlatas;
X – Atuar em conjunto com medidas já implementadas no âmbito municipal de modo a aprimorá-las, tais como: ações da guarda municipal, Patrulha Maria da Penha, segurança nas escolas municipais e afins;
XI – Desenvolver atividades no âmbito do parlamento municipal que visem a promover o pensamento de segurança preventiva junto aos munícipes, tornando-os aptos a lidar com situações cotidianas de insegurança nos bairros desta cidade, mitigando os males

que são impostos à sociedade;
XII – Sugerir políticas de integração entre a Guarda Municipal Metropolitana, a Polícia Militar e a Polícia Civil, dentro do âmbito de suas competências e prerrogativas constitucionais, voltadas à eficiência de segurança pública;
XIII – Desenvolver ações que promovam segurança preventiva contra desastres naturais, eventos climáticos fora do padrão e situações de calamidade pública, dentro da perspectiva de proteção dos cidadãos desta cidade.
.....

Art. 98-A. Ao vereador(a) que seja Pessoa com Deficiência e/ou com mobilidade reduzida, fica assegurado o direito no recinto do plenário da Câmara Municipal de Natal, a permanência de um (1) assessor para o auxílio durante as sessões.

.....
Art. 106. .....

VI – para assumir, na condição de suplente, cargo ou mandato público eletivo estadual ou federal, pelo tempo que durar o afastamento ou a licença do titular;

.....

Art. 109. .....

Parágrafo único. Será igualmente considerado automaticamente licenciado o Vereador que assumir, na condição de suplente, cargo ou mandato público eletivo estadual ou federal, pelo tempo que durar o afastamento ou a licença do titular, podendo optar pelos vencimentos do cargo ou pela remuneração do mandato, a partir da respectiva posse.

.....

Art. 196. .....
§2º Pode ser objeto de indicação, sugestão de projeto de lei cuja competência seja privativa do
Executivo, não sendo esta impositiva;
3º As indicações serão encaminhadas diariamente ao Executivo, sendo o resumo das ementas lido nas reuniões ordinárias subsequentes.
.....

Art. 214. .....

VII - solicitar a prorrogação do prazo de funcionamento de Comissão Temporária ou

comunicar a conclusão de seus trabalhos;
VIII - solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador que contenha expressão, frase ou conceito que considerar injuriosos;
IX – solicitar ao Presidente ou ao Plenário esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Câmara Municipal;
X – pronunciar-se sobre temas de interesse público e da sociedade.

Art. 258. .....

§3º O requerimento deve conter o nome da frente parlamentar, seu objeto e a justificativa para sua instalação.
.....

Art. 259. .....

§6º A Frente Parlamentar reger-se-á por seu regulamento interno ou, na falta deste, por decisão da maioria absoluta de seus membros, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 3º Suprime os §§ 3º e 4º do Artigo 14 da Resolução nº 532/2024, Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal.

Art. 4º Suprime a Seção III (art. 145 e 146), do Capítulo II do Título IV da Resolução nº 532/2024, Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal.

Art. 5º Suprime o parágrafo único do art. 181 da Resolução nº 532/2024, Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 21 de março de 2025.

Vereador **ERIKO JÁCOME**
Presidente

Vereador **KLEBER FERNANDES**
Primeiro Secretário

Vereador **CAMILA ARAÚJO**
Segunda Secretária

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo promover ajustes e atualizações no texto da Resolução nº 532/2024, que instituiu o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal. A iniciativa legislativa ora apresentada decorre de duas ordens de motivos que, conjugadas, evidenciam a necessidade e a oportunidade de se promover as alterações ora propostas.

Em primeiro lugar, **em virtude da ampla quantidade de emendas apresentadas à época da aprovação do novo Regimento**, verificou-se, após a promulgação do texto final, a existência de **dispositivos redundantes, conflitantes ou desconectados entre si**, o que compromete a harmonia normativa e a segurança jurídica necessária à adequada interpretação e aplicação do Regimento. Essa situação, apesar de usual em reformas legislativas de grande envergadura, impõe a necessidade de revisão técnica a fim de **sanar inconsistências formais e materiais**.

Em segundo lugar, e com especial relevo, após os **primeiros meses de vigência e aplicação prática do novo Regimento Interno ao longo do início do ano legislativo de 2025**, foi possível identificar, a partir da experiência funcional dos parlamentares, servidores e técnicos legislativos, **diversos pontos que demandam aprimoramento e ajustes operacionais**. Esses pontos referem-se, principalmente, à dinâmica do processo legislativo, ao funcionamento das comissões permanentes, à tramitação de proposições, às normas de convocação de autoridades e ao papel institucional das Frentes Parlamentares e das Comissões Temáticas.

Destacam-se, entre as alterações promovidas:

- **Aprimoramento da sistemática de apresentação e tramitação de emendas parlamentares**, especialmente em relação aos prazos e exigências de admissibilidade nas fases de discussão e votação (artigos 59, 60 e 204).

- **Inclusão da Comissão de Segurança Pública e de Defesa Social**, com competência definida e alinhada à realidade urbana do Município e às demandas sociais contemporâneas (Art. 81-A).

- **Atualização das regras de composição e funcionamento das comissões permanentes**, garantindo maior representatividade e equilíbrio de participação entre os parlamentares (arts. 48, 49, 50).

- **Reforço aos princípios de inclusão e acessibilidade**, com a garantia de assessoramento em plenário para parlamentares com deficiência ou mobilidade reduzida (art. 98-A).

- **Ajustes no rito de convocação de autoridades municipais**, a fim de tornar o processo mais ágil e alinhado à realidade da Administração Pública (arts. 68, 69 e 194).

- **Supressão de dispositivos obsoletos, contraditórios ou que se revelaram inadequados à realidade da Casa Legislativa**, com base na aplicação prática e nos pareceres técnicos emitidos ao longo do período (artigos 14, 145, 146 e 181).

As medidas ora propostas têm, portanto, **natureza corretiva e evolutiva**, objetivando não apenas sanar incongruências e sobreposições normativas, mas também **reforçar a eficiência, a clareza, a coerência e a funcionalidade do Regimento Interno**. Com isso, busca-se fortalecer o papel institucional da Câmara Municipal de Natal, garantir maior previsibilidade e racionalidade na condução dos trabalhos legislativos, e assegurar o pleno exercício das prerrogativas parlamentares, sempre em respeito aos princípios da legalidade, da publicidade, da eficiência e da transparência.

Dessa forma, **a aprovação do presente Projeto de Resolução é medida que se impõe**, no intuito de aprimorar continuamente o ordenamento interno da Câmara Municipal e assegurar que seu Regimento traduza, de modo fiel e funcional, as melhores práticas legislativas e os compromissos da Casa com a cidadania natalense.

Sala das Sessões, em Natal, 21 de março de 2025.

Vereador **ERIKO JÁCOME**
Presidente

Vereador **KLEBER FERNANDES**
Primeiro Secretário

Vereador **CAMILA ARAÚJO**
Segunda Secretária